



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE FILOMENA TORRES GATO
CONTRA "O POVO DO CARTAXO"
(Aprovada na reunião plenária de 15.MAI.97)

I - FACTOS

I.1- Em 14 de Abril de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Filomena Torres Gato, de Viseu, contra o quinzenário "O Povo do Cartaxo", por alegada recusa do direito de resposta a um texto publicado na edição de 6 de Março sob o título "Jardim de Infância do Cartaxo acusado de negligência".

Diz a recorrente ter-se sentido "ofendida" pela forma como uma sua sobrinha, de quatro anos de idade, é referida no texto em causa. Fez, assim, entrega ao jornal de uma resposta - de que junta cópia -, que aquele não publicou, tendo-a informado, por carta datada de 10 de Abril, de que a mesma não satisfazia "os requisitos exigidos pela Lei de Imprensa".

I.2- Oficiou-se ao periódico, dando-lhe conhecimento do teor do recurso, a fim de que se pronunciasse sobre o mesmo.

Em resposta, o jornal veio dizer, com relevância para o processo, que, na elaboração do texto em causa, os pais da criança a que o mesmo se refere, Mariana, "foram os primeiros a serem ouvidos", acrescentando que, após a publicação, recebeu "uma carta com seis páginas, de uma senhora Filomena Gato, pessoa desconhecida e sem qualquer mandato (...)". Por considerar que tal carta "não cumpria os requisitos exigidos pelo Direito de Resposta", o periódico informou a ora recorrente de que a mesma não seria publicada ao abrigo do direito invocado, mas que poderia ser-lhe feita uma referência nas "Cartas ao Director"; caso o desejasse, poderia ainda "ser publicada na íntegra, ficando sujeita à Tabela de Publicidade em vigor".

I.3- Igualmente se oficiou à recorrente, solicitando-lhe que informasse se é representante legal de sua sobrinha, visada no escrito contestado, devendo juntar, em caso afirmativo, documento de prova.

Em resposta, informou não ser representante legal de sua sobrinha.

./.

3110



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

II.1- Esta Alta Autoridade é competente para conhecer do recurso, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2- O direito de resposta, constitucionalmente previsto, regula-se, no que respeita à imprensa, pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa.

O nº 2 do referido artigo estabelece que o direito em causa "deverá ser exercido pela própria pessoa atingida pela ofensa, pelo seu representante legal ou pelos herdeiros ou cônjuge sobrevivente (...)".

Ora, no caso sob apreciação, os representantes legais da menor mencionada no texto contestado são os respectivos pais, que, aliás, foram ouvidos na elaboração do mesmo.

O direito invocado não assiste, portanto, à recorrente, a qual, de resto, reconheceu, no âmbito da instrução do processo, não ser representante legal da menor, sua sobrinha.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso de Filomena Torres Gato, de Viseu, contra o jornal "O Povo do Cartaxo", por alegada recusa do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de 6 de Março de 1997 sob o título "Jardim de infância do Cartaxo acusado de negligência", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, uma vez que, no caso, a recorrente não é legalmente titular do direito invocado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Maio de 1997

O Vice-Presidente,

Eduardo Trigo

/CA